



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2024

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição acompanhada do serviço de remoção e substituição de Película de Proteção Solar, Adesivos Perfurados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A licitação para remoção e aquisição de Película Solar, adesivos perfurados e mão de Obra, se faz necessária para o controle de incidência de raios solares, bem como melhorar o ambiente de trabalho, inclusive no que concerne a formação de reflexo nas telas dos monitores.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor total estimado
1	Aquisição de 240M ² , Remoção e Aplicação de película protetiva Linha Semirefletiva, poliéster, alta performance, tipo profissional, redução de luminosidade e calor, G5, proteção mínima de 90% contra raios U.V. nos vidros da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT	1 Unidade	R\$ 39.824,40
2	Aquisição de 30M ² , Remoção e Aplicação de Adesivo perfurando de fundo preto em todas as portas de entrada e saídas (6 portas) de acordo com imagens anexo II	1 Unidade	R\$ 5.100,34
	Total Estimado :R\$		R\$ 44.924.74



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O fornecimento dos itens acompanhados da substituição, conforme o item 3, deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo, de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 Responsabilizar-se pela remoção e instalação do objeto contratado e, além de fornecer todo material, deverá também fornecer os equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

4.3 Realizar as remoções e instalações das películas na Câmara Municipal de Primavera do Leste, no período das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis; exceto em caso de extrema necessidade previamente acertado com a Administração;

4.4 Responsabilizar-se de todas as despesas em decorrência da execução do objeto, os quais não gerarão ônus para ao contratante, ficando sob inteira responsabilidade da contada;

4.5 Utilizar materiais de boa qualidade e durabilidade, sendo que a garantia da película instalada deve ser de no mínimo, 05 (cinco) anos contra defeitos: como descascamento; rachadura; falha adesiva; delaminação; desbotamento nos casos de películas pretas e formação de “bolha”.

4.6 Prestar assistência corretiva, sem ônus a contratante, durante o período de garantia acima descrito.

4.7 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.8 Fazer visita técnica para confirmar metragens e serviços a serem realizados com precisão.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial.



6.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7.1.3 Manter preposto, formalmente designado pela câmara municipal, para fiscalizar o Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS

8.1.1. As contratadas comprometer-se-ão a dar total garantir quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 A prestadora de serviços deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços solicitados;

8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.1.6 Arcar com todos os custos necessários à complexa execução dos serviços;

8.1.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o fiscal de contrato, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

8.1.8 Substituir, sempre que exigido pela Secretária, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

8.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores das secretarias solicitantes, quando em serviço, por tudo quando às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram e pelas demais exigências e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.10. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

8.1.11. A prestadora de serviços ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência – Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas utilizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

8.1.12. Comunicar ao fiscal de contrato qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços;

8.1.13 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 45, § 4º, IV da Lei 14.133/2021.

8.1.14. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

8.1.15. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem, vícios, defeitos as incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

8.1.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1 A estimativa de preços foi feita com base na pesquisa realizada junto à empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, tendo valor médio estimado em R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

10.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste na dotação Orçamentaria

Órgão	01	Câmara Municipal
Und. Orçamentária	01.00.1	Departamento Administrativo
Unidade executora	01.001	Departamento Administrativo
Despesa/fonte	01.031.0001-2.001	Manutenção Departamento Administrativo
Solicitação	0012 3.3.90.30.24.00 1500	Material de consumo

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização das especificações dos materiais será exercida por representante legal da CONTRATANTE, como FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal, conforme Art. 6º XVI, c da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

12.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais..

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14133/2021,

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 50% além do tempo previsto pra entregar ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado

13.1.1.2 Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais considerando o valor homologado.

13.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente, a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso considerando o valor homologado.

13.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara de Primavera do Leste por prazo de não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o artigo 156, IV da Lei 14.133/2021.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Na hipótese de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quais quer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação superior, dentro do mesmo prazo.

14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 Quando os produtos fornecidos não atenderem as exigências do controle de qualidade estabelecida pela contratante, a empresa deverá garantir a substituição imediata dos produtos em um prazo de 05 (cinco) dias corridos.

15. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 6º, XLIV, da Lei nº 14133/2021

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente, com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 92, XVII da Lei nº 14.133/2021

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

d) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

e) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

g) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

16.1 Em atendimento ao Art. 32. da resolução 045/2023 deste Legislativo, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista, acrescida da apresentação de atestado de capacidade técnica como consta no item 3 do Anexo I. Nos



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

demais casos, os requisitos de qualificações necessários constam do anexo I

Primavera do Leste-MT, 27 de maio de 2024.

Cleyton Andersson da Silva Araújo
Coordenador Administrativo
Portaria 258/2023

*Original assinado no processo



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Regularidade técnica

3.1 Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ANEXO II- IMAGEM REFERÊNCIA ITEM 2

1. Segue em documento anexo